



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1035, DE 23 DE MARÇO DE 2021

(Oriundo do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Dispõe sobre a criação de Programa de Incentivo a Correção do Solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO A CORREÇÃO DO SOLO**, por meio da doação de calcário agrícola aos produtores rurais, devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT, desde que os interessados possuam D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf), além de Assentados e Banco da Terra.

§ 1º O volume de calcário a ser doado será de até 10.000 mil quilos (10 toneladas) por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e necessidade do agricultor, limitada a quantidade total de 1.000 (mil toneladas).

§ 2º Os benefícios de que trata o caput serão estendidos aos agricultores de baixa renda, que realizam agricultura familiar, que não possuam D.A.P (Declaração de Aptidão ao Pronaf) respeitando os mesmos termos desta Lei.

§ 3º As despesas com o transporte do calcário serão custeadas pelos produtores rurais.

Art. 2º Farão jus ao incentivo de que trata esta Lei os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

- a. Ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- b. Possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município – CAD-PRO, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição a exigência será de um beneficiado por propriedade;
- c. Estar em dia com a Fazenda Municipal; Fazenda Federal, possuir CCIR e CAR.
- d. Possuir análise de solo, com prazo de emissão não superior a 06 (seis) meses, atestando a necessidade da correção do mesmo.

§ 1º Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas com análise do solo e aplicação do calcário.

§ 2º O produtor que não aplicar o calcário recebido, no prazo máximo de 06 (seis) meses, e no local indicado no pedido realizado, deverá indenizar o Município de Ibaity com o



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ressarcimento do valor subsidiado, através do recolhimento de guia de arrecadação municipal, sob pena de suspensão e proibição de receber novos incentivos por parte do Município.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT a análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 4º O recebimento e a entrega do material e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado por meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações:

- a - Nome do beneficiário com documentos de identificação (CPF ou RG e Nº da DAP),
- b - Localidade, produto e quantidade recebida,
- c - Data e assinatura do produtor beneficiário.


Art. 6º Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos financeiros constantes na seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
001 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
20.605.0012.2-066 – INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUN. DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
05400 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (23.3.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1035, DE 23 DE MARÇO DE 2021
(Oriundo do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Dispõe sobre a criação de Programa de Incentivo a Correção do Solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO A CORREÇÃO DO SOLO**, por meio da doação de calcário agrícola aos produtores rurais, devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT, desde que os interessados possuam D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf), além de Assentados e Banco da Terra.

§ 1º O volume de calcário a ser doado será de até 10.000 mil quilos (10 toneladas) por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e necessidade do agricultor, limitada a quantidade total de 1.000 (mil toneladas).

§ 2º Os benefícios de que trata o caput serão estendidos aos agricultores de baixa renda, que realizam agricultura familiar, que não possuam D.A.P (Declaração de Aptidão ao Pronaf) respeitando os mesmos termos desta Lei.

§ 3º As despesas com o transporte do calcário serão custeadas pelos produtores rurais.

Art. 2º Farão jus ao incentivo de que trata esta Lei os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

- Ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- Possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município – CAD-PRO, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição a exigência será de um beneficiado por propriedade;
- Estar em dia com a Fazenda Municipal; Fazenda Federal, possuir CCIR e CAR.
- Possuir análise de solo, com prazo de emissão não superior a 06 (seis) meses, atestando a necessidade da correção do mesmo.

§ 1º Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas com análise do solo e aplicação do calcário.

§ 2º O produtor que não aplicar o calcário recebido, no prazo máximo de 06 (seis) meses, e no local indicado no pedido realizado, deverá indenizar o Município de Ibaíti com o ressarcimento do valor subsidiado, através do recolhimento de guia de arrecadação municipal, sob pena de suspensão e proibição de receber novos incentivos por parte do Município.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT a análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 4º O recebimento e a entrega do material e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado por meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do beneficiário com documentos de identificação (CPF ou RG e Nº da DAP),
- Localidade, produto e quantidade recebida,
- Data e assinatura do produtor beneficiário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1874 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 2

Art. 6º Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos financeiros constantes na seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
001 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
20.605.0012.2-066 – INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUN. DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
05400 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (23.3.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibaiti, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141